



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024

1 – OBJETO: Locação de um imóvel, situado na Comunidade Nova Esperança, Rio Içapó - Zona Rural de Jutai, para o funcionamento de Escola na comunidade, com características únicas para atender as Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Com fulcro no art. 74º, inciso V da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Nº 013/2024-gp, de 10 de abril de 2024, publicado em 11/04/2024.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Configura-se a Contratação direta por inexigibilidade de Pessoa Jurídica, dada a necessidade da administração pública, apresentada no Estudo Técnico Preliminar/DFD e/ou Termo de Referência, para servir como "*Escola Municipal da Comunidade Nova Esperança*", viabilizando as atividades escolares para o ano letivo de 2024. Conforme documentos nos autos, o município não dispõe, no momento, de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto na Zona Rural.

3 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Efetivada a pesquisa de mercado, o estado de conservação do imóvel atinentes ao tipo de locação, foi identificado pela equipe designada, que o (a) contratado (a) foi o (a) único (a) a apresentar espaço adequado e que atendia aos requisitos do Termo de Referência.

Demais o imóvel tem as condições exigidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para funcionar como "*Escola Municipal da Comunidade Nova Esperança*" na comunidade localizada na Zona Rural do município, justificando-se, conseqüentemente a escolha do proponente **MAXIMILIANO GOMES BARBOZA**, inscrito (a) no CPF nº 596.826.392-04, como a mais vantajosa, porque apresentou preço razoável na proposta e possui as condições físicas e estruturais para funcionar como Casa dos Professores no objeto apontado.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. Por seu turno, a lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no caso em epígrafe, transcreve-se, a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....;

V - Aquisição ou locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

.....;

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

5 - DECISÃO DA INEXIGIBILIDADE

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do Sr. **MAXIMILIANO GOMES BARBOZA**, inscrito (a) no CPF nº 596.826.392-04, com sede na Comunidade Nova Esperança, Rio Içapó - Zona Rural de Jutaí. A execução do serviço de locação se dará no período de 10 meses.

TAPAUÁ/AM, 29 de fevereiro de 2024.

ELIMAR JOSÉ DE PAULA RÓL

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

EDENILSON GONÇALVES DOS SANTOS

Agente de Contratação